

Doravante denominado **CONTRATANTE**,

NOME COMPLETO: _____ **RG:** _____

CPF: _____ **NASCIMENTO:** ____/____/____ **TELEFONE:** (____) _____ - _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____ **COMPLEMENTO:** _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____ - _____

Doravante denominada **CONTRATADA**,

TRIPS&TRIPS EXCURSÕES inscrita no CNPJ: 23.490.468/0001-07 e registrada no MTUR (Ministério do Turismo) com o número 18.074822.10.0001-6, com sede na Rua Paolo Battan nº 41, no bairro Boa Vista, em Curitiba, Paraná, Brasil CEP: 82650-290

As partes acima indicadas se colocam de acordo com as condições abaixo descritas. Os direitos e as obrigações que as partes estão mutuamente assumindo neste contrato começam a prevalecer a partir da data de sua assinatura ou do momento da confirmação da reserva pelo site da CONTRATADA.

PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PACOTE E COMPRA

1.1. Os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE encontram-se disponíveis a qualquer momento no painel do cliente, acessado através do site da CONTRATADA de uma maneira fácil e transparente, com suas características caso inclusas, tais como datas de partida e chegada, destino, roteiro, passeios, refeições, traslados (“*transfers*”), preços e prazos de pagamento, visto que, todos os pacotes são sujeitos a alteração sem aviso prévio.

1.2. O contrato e o Voucher de Viagem e/ou Confirmação de Reserva deverão ser lidos atentamente pelo CONTRATANTE para que o mesmo se certifique sobre o que está e não está incluso no preço. Consideram-se serviços integrantes do pacote turístico ou produto apenas aqueles que estejam expressamente mencionados como serviços inclusos e discriminados no Voucher de Viagem e/ou Confirmação de Reserva.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar informações claras e precisas ao CONTRATANTE, sobre o produto adquirido (dados do local de destino, passagens, hospedagens, refeições, traslados, preços, taxas e custos adicionais, dentre outros), que serão documentadas no Voucher de Viagem e/ou Confirmação de Reserva.

2.2. Restituir o valor até então pago pelo CONTRATANTE, em caso de **cancelamento** da viagem, por iniciativa da CONTRATADA.

2.3. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do início dos serviços ao CONTRATANTE, as eventuais alterações de dias ou horários de partida e chegada das viagens; modificações de hotéis, pousadas e estabelecimentos afins; permitindo-lhe(s) optar pela aceitação dessas alterações – com a adequação de preço, quando for o caso - ou cancelar sua reserva, com o reembolso ou compensação de crédito, observadas as cláusulas e exceções previstas neste contrato.

2.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato e do Programa de Viagem e/ou Confirmação de Reserva, que traz as especificações dos serviços contratados. Respeitar os direitos que o Código de Defesa do Consumidor reconhece ao CONTRATANTE, como consumidores de seus serviços.

2.5. Quando a execução dos serviços adquiridos depender de um número mínimo de participantes e, não sendo esse número atingido, reserva-se à CONTRATADA o direito de cancelar a viagem, comunicando ao CONTRATANTE com a antecedência mínima

de 72 (setenta e duas horas). Ocorrendo o cancelamento, ficará à escolha do CONTRATANTE a prorrogação do serviço ou o integralmente o valor pago.

4.4. Ocorrendo caso fortuito, assim entendidos aqueles não previstos e não possíveis de serem evitados pela CONTRATADA ou eventos de força maior (fenômenos da natureza, como tempestades, e enchentes), que coloquem em risco a vida e a segurança do(s) CONTRATANTE, ou ainda situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a CONTRATADA cancelar a viagem, antes do seu início ou em seu curso, restituindo ao CONTRATANTE os valores correspondentes aos serviços não utilizados, sem acréscimo de multa e juros.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Conferir detalhadamente as informações constantes neste contrato e no Voucher de Viagem, tais como: data e local da saída e retorno, condições de pagamento, categoria do meio de hospedagem e das acomodações, traslados, roteiros, utilização de guias e monitores, entre outras.

3.2. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível a ocasional desistência, visto que com a demora da solicitação poderá acatar em juros e multas.

3.3. Cumprir as cláusulas deste contrato e as instruções do voucher de viagem e/ou confirmação de reserva, quanto aos dias e horários de embarque, hospedagem, refeições, regulamentos, dentre outras.

3.4. Abster de causar perturbação ou praticar atos que ofereçam risco à saúde, integridade física ou moral de quem quer que seja, sob pena de ser excluído da viagem, sem qualquer redução ou devolução do valor pago. Os desligamentos poderão ser feitos por prepostos da CONTRATADA, da OPERADORA ou pelas autoridades competentes (motoristas de ônibus, comandantes de navio, avião, seguranças de hotéis e outros).

3.5. Caso o CONTRATANTE adquira produtos e/ou serviços para si próprio e/ou seus familiares, empregados ou terceiros em geral que não estejam presentes no momento da assinatura do presente contrato, ficará ele, CONTRATANTE, responsável por dar ciência do presente contrato a todos eles, se responsabilizando pessoalmente pelo cumprimento de todas as normas, obrigações e deveres aqui presentes.

QUARTA – DA DESISTÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA VIAGEM

4.1. MULTAS E RETENÇÕES PARA DESISTÊNCIA:

- Solicitação feita em até 7 dias a contar do momento da compra faremos o estorno integral.
- Solicitações com 07 dias a contar do momento da compra não há retenção;
- Solicitações com 60 dias antecedentes à viagem: 25% de retenção;
- Solicitações com 59 a 30 dias antecedentes à viagem: 50% de retenção;
- Solicitações com 29 a 15 dias antecedentes à viagem: 70% de retenção;
- Solicitações com 14 a 7 dias antecedentes à viagem: 80% de retenção;
- Solicitações com menos de 7 dias antecedentes à viagem não há estornos;

4.1.1. Após 7 dias da compra, além da retenção a que se refere a cláusula anterior, não é feito reembolso de ingressos, abadás ou similares, em função da política específica das bilheterias.

4.1.2. O cálculo para fins de retenção é feito sobre o valor total do serviço contratado.

4.2. A CONTRATADA efetuará ao CONTRATANTE o reembolso do valor devido calculado, excluindo as multas, despesas, taxas de juros de cartão de crédito e tarifas cobradas pelos fornecedores..

4.2.1. Para compras realizadas com **cartão de crédito** e que foram canceladas em até 7 dias da data de emissão, a administradora do cartão será notificada e o estorno ocorrerá na fatura seguinte ou posterior, de uma só vez, seja qual for o número de parcelas utilizado na compra.

4.2.2. - Para compras realizadas com **cartão de crédito** e que o cancelamento foi realizado após o prazo nulo de multas, será solicitada uma conta bancária para que seja estornado o valor recalculado de acordo com a política de cancelamento adotada.

4.2.3. Para compras realizadas com **boleto/transferência bancária, a restituição será efetuada por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após o acordo, somente na conta corrente do(a) comprador(a), que deve ser individual.** O atraso superior a 15 dias no pagamento da parcela é considerado como desistência do pacote, seguindo as regras contidas na cláusula 4.1

QUINTA – DOS MEIOS DE TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

5.1. O CONTRATANTE declara-se ciente, por este contrato, de que em viagens terrestres, o transporte poderá ser realizado em vans, micro-ônibus ou ônibus, de acordo com a quantidade de passageiros que a CONTRATADA atingiu para o mesmo destino e data do pacote adquirido pelo CONTRATANTE.

5.2. Quando surgirem situações extraordinárias ou de cunho operacional, inicialmente não previstas e devidamente motivadas, que obriguem ou recomendem que a CONTRATADA ou a OPERADORA altere os hotéis inicialmente indicados, para garantir a execução dos serviços contratados ou a segurança do(s)

A CONTRATANTE, estará autorizada a promover essa mudança, cabendo-lhe acomodar o(s) passageiro(s) em hotel de categoria similar ou superior ao contratado.

5.3. O CONTRATANTE também declara-se ciente de que a responsabilidade civil e criminal que decorra do contrato de empresas terceiras como transporte, hotéis e fornecedores.

SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO DE VIAGEM

6.1. O CONTRATANTE é o responsável e deve providenciar toda a documentação de viagem e efetuar o check-in de todos os passageiros com antecedência.

6.1.1. Portar sempre seu documento pessoal, assim entendido o documento de identidade (RG) expedido por Secretaria de Segurança Pública Estadual e Passaporte (quando o destino for país estrangeiro), não sendo aceitos documentos de validade ou prazo vencidos, ou rasgados e rasurados e certidões de nascimento ou casamento.

6.2. Se a documentação do CONTRATANTE não for apresentada na forma e com a procedência exigida pela CONTRATADA e fornecedores, ou se o check-in não for preenchido com os dados corretos, poderá haver proibição de embarque ou de ingresso no destino de origem, sem que caiba responsabilidade alguma à CONTRATADA.

SÉTIMA – SEGUROS DE VIAGENS NÃO INCLUÍDOS NO PACOTE DE VIAGEM.

7.1. Caso o CONTRATANTE necessite de assistência médica ambulatorial ou hospitalar ou da ministração de remédios ou tratamentos durante a viagem, deverá suportar as despesas deles decorrentes às suas próprias expensas.

7.2. Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela feitura de apólices de seguro que acobertam esses casos especiais, que vigorem pelo tempo de duração da viagem, poderá adquiri-los junto à CONTRATADA, quando disponível.

7.3. A CONTRATADA recomenda ao CONTRATANTE a aquisição de seguro de viagem. Os passageiros que, no decorrer da viagem, necessitarem de assistência médica ou remédios, e que não possuem seguro saúde e/ou assistência médica, deverão suportar tais encargos.

OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO, COBRANÇA E PRAZOS

8.1. Caso o pagamento seja realizado via cartão de crédito, será incluída as taxas da operadora.

8.2. Para pagamentos via depósito e/ou transferência bancária, no momento do pedido será gerada as parcelas com valor e vencimento. A quantidade de parcelas varia de acordo com a data de embarque, sendo que o último pagamento deve ser realizado no máximo 30 dias antes do início da viagem.

8.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será corrigido pelo IGPM, acrescido de 2% de multa e 0,033% de mora por dia de atraso.

8.4. Pacotes que não estiverem quitados até 29 dias antes da viagem serão considerados como desistência, incorrendo nas consequências previstas na cláusula 4.1.

NONA – DO FORO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - A parte declara que leu e compreendeu o conteúdo integral deste contrato, estando ciente de que a aceitação do presente no campo "li e aceito", implica na contratação, mesmo que pelo meio virtual (INTERNET), independente da chancela em documento escrito.

9.2 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba-PR para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

CIDADE: _____, **DIA** _____ **DE** _____ de 20_____

CONTRATANTE